

Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA**


REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O Conselho Fiscal - CF, é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV. Esse é responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepos- tos em face dos correspondentes legais. O Conselho Fiscal, conforme art. 177, inciso. I, II e III da Lei Complementar nº022/2012 e é composto por:

- I - 2** (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis “*ad nutum*”;
- II - 1** (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efeti- vo;
- III - 1** (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensio- nistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS/IPVV.

1



Instituto de Previdência do Município de Vila Velha



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPVV, instituído pela Lei Complementar nº022 de 27 de janeiro de 2012, compete, sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- II - examinar os balancetes e balanços do RPPS/IPVV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III - examinar livros e documentos;
- IV - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/IPVV;
- V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/IPVV;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX - remeter ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do RPPS/IPVV, bem como dos balancetes;

 *o Conselho*
2 

Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

- X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º Compete ao **Presidente do Conselho Fiscal**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/2012 e neste Regimento:


- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificar o quorum mínimo para as reuniões, de acordo com o Art. 177, § 11;
- g) submeter as matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documento representar o CF em juízo e fora dele;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

- j) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la à Diretoria Executiva;
- l) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- m) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- n) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- o) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CF;
- p) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- q) solicitar ao IPVV os recursos e meios necessários ao funcionamento do CF.

Art. 4º. Compete aos **Conselheiros** do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Art. 178 da Lei Complementar nº 022/2012 e neste regimento:

- I - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- II - Examinar os balancetes e balanços do RPPS/IPVV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III - Examinar livros e documentos;
- IV - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/IPVV;

6
KBS/100
4


Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

- V - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/IPVV;
- VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- X - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 5º. O presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 177, § 3º.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, o Chefe do Poder Executivo indicará o conselheiro que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 3 (três) conse-

5
b

12/15/2010


Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

lheiros.

§ 1º - O CF também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em comunicação dirigida ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do comunicado, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
- II - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;
- III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;
- IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - comunicações breves;
- VII - Encerramento;
- VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF;

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretora presente exponha exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 10º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Art. 11. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

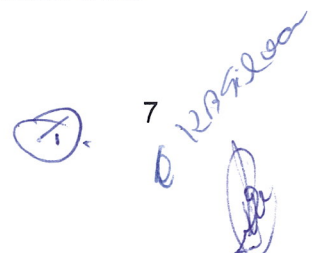
Art. 12. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 13. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum com cada membro recebendo uma cópia.

Art. 14. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 15. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

7
Rafael


Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

Art. 17. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

- I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;
- II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir;
- III - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou online.


Art. 20. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 21. As atas das Reuniões do Conselho Fiscal deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a pauta da reunião;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e

①

8

14/05/2020


Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

f) a hora de término da reunião.

Art. 22. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 23. Os Conselheiros efetivos convocados que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 24. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IPVV, através de relatório e por exposições feitas pela diretoria.

§ 1º - Os Diretores do IPVV, poderão participar das reuniões do CF para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CF poderá convocar para participar de suas reuniões, servidores do IPVV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido, mediante solicitação à Diretoria Executiva.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao IPVV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 25. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPVV.

Instituto de Previdência do Município de Vila Velha

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 26. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho;
- IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
- V - por procedimento lesivo aos interesses do IPVV e de seus segurados;
- VI - por omissão na defesa dos interesses do IPVV e de seus segurados;

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CF convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do IPVV, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 28. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Complementar 22/2012 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 29. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 30. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.




11


Handwritten signature in blue ink
Handwritten signature in blue ink


Instituto de Previdência do Município de Vila Velha


Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Vila Velha/ES, 20 de junho de 2024.


José Carlos Padrón Moutinho
Presidente Conselho Fiscal


Tulio Von Randow
Conselheiro CF


Kátia Belan Silva
Conselheira CF


Suely Arantes Casagrande
Conselheira CF